



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO

Referência:

Pregão nº 7003-2/2026-FME/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a implementação da BNCC da computação no ensino fundamental 8º e 9º ano do município de Porto de Moz/PA, compreendendo o fornecimento de materiais didáticos autorais, a realização de formações docente continuadas e o acesso a portal educativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Licitante: CYBERGENIOS SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ Nº 42.003.328/0001-01.

1. DO RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de análise técnica referente à solução educacional apresentada para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação no Ensino Fundamental do Município de Porto de Moz/PA.

1.2. A avaliação fundamenta-se nas competências atribuídas a esta Comissão pelo Edital e pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando garantir a qualidade e a conformidade normativa do material didático proposto.

2. BASE NORMATIVA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

2.1. A presente avaliação técnica da proposta e das amostras apresentadas pela licitante fundamenta-se nos seguintes instrumentos:

2.1.1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Computação: Define as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas nos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, organizadas nos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

2.1.2. Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 7003-2/2026-FME e seus anexos: Estabelecem os critérios para a avaliação e aceitabilidade da proposta. Destacam-se, nesse sentido, o item 7.2.4, que prevê a "avaliação técnica eliminatória por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação", e o Termo de Referência (Anexo I), que detalha as especificações técnicas obrigatórias para o material didático.



2.1.3. Prerrogativa da Pregoeira para Solicitação de Parecer Técnico: A decisão de submeter a proposta à análise técnica especializada da comissão designada não constitui mera faculdade, mas um poder-dever da pregoeira, em conformidade com os princípios e as regras que regem as licitações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021:

a) Dever de Motivação e Princípio da Eficiência (Art. 5º): Para assegurar uma decisão eficiente e baseada em critérios objetivos, a pregoeira deve se valer de análises técnicas que subsidiem sua decisão, garantindo que a proposta escolhida seja, de fato, a mais vantajosa para a Administração.

b) Poder-Dever de Diligência (Art. 64, § 1º): A lei confere à Administração, em qualquer fase da licitação, o poder-dever de promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. A solicitação de parecer técnico é uma forma de diligência essencial para verificar a conformidade da proposta com as especificações do edital.

2.1.4. Análise da Exequibilidade da Proposta (Art. 59, § 2º): A Administração pode realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas. O parecer técnico é uma ferramenta crucial nesse processo, especialmente para avaliar se o preço proposto é compatível com a qualidade técnica exigida.

3. DO ALINHAMENTO ÀS HABILIDADES DA BNCC DA COMPUTAÇÃO:

3.1. Na análise do material apresentado para os 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, verificou-se que, embora os conteúdos abordados guardem relação temática com a área da Computação, não se evidencia o alinhamento explícito das competências e habilidades da BNCC da Computação por capítulo ou unidade, o que compromete a rastreabilidade pedagógica desde a capa e o sumário, conforme exigido pelo texto normativo da BNCC e pelo edital. Dessa forma, o material não atende plenamente às condições necessárias para caracterização como Solução Integrada Educacional, nos termos definidos no tópico 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

4. DA PROGRESSÃO PEDAGÓGICA E ADEQUAÇÃO À FAIXA ETÁRIA:

4.2. O edital e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) admitem a adoção de estrutura curricular semelhante entre os diferentes ciclos, desde que os conteúdos sejam desenvolvidos com



progressão pedagógica adequada à etapa de ensino, assegurando aprofundamento conceitual e ampliação da complexidade cognitiva.

4.3. Para os 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, a BNCC da Computação orienta uma etapa de consolidação e aprofundamento das habilidades, priorizando análise, comparação, avaliação de soluções, tomada de decisão fundamentada e uso crítico das tecnologias digitais.

4.4. Entretanto, embora o material apresente estrutura formal semelhante àquela adotada para os 8º e 9º anos, em conformidade com o ETP, não se evidencia, no sumário e na organização do material, o aprofundamento conceitual esperado para os 8º e 9º anos, nem a explicitação de estratégias pedagógicas diferenciadas compatíveis com a etapa final do Ensino Fundamental.

4.5. Tal ausência de explicitação do aprofundamento e da diferenciação pedagógica compromete a verificação da progressão prevista na BNCC da Computação, fragilizando a adequação do material à faixa etária atendida, **não pela semelhança estrutural**, mas pela **insuficiência de desenvolvimento conceitual claramente identificável**.

4.6. A BNCC da Computação orienta que a aprendizagem nos Anos Finais seja estruturada a partir de problemas, desafios e projetos significativos ao contexto do estudante. Entretanto, o material analisado organiza o ensino predominantemente por tópicos, vídeos e atividades digitais, sem explicitar projetos integradores distribuídos ao longo das unidades, nem desafios progressivos compatíveis com a etapa final do Ensino Fundamental.

4.7. Ademais, a BNCC da Computação organiza o currículo por eixos estruturantes e habilidades. Contudo, a estrutura do material evidencia organização por tópicos técnicos, sem vinculação às habilidades previstas para o 8º e 9º anos.

5. DO ENQUADRAMENTO CONCEITUAL SEGUNDO A BNCC DA COMPUTAÇÃO

5.1. O sumário do material destinado ao 8º e 9º anos inclui conteúdos como: código binário e representação binária da informação, compilador, software, sistemas operacionais, história da calculadora e lixo eletrônico.

5.2. À luz da BNCC da Computação, tais conteúdos não integram o eixo Pensamento Computacional, que se refere a práticas cognitivas como decomposição, abstração, reconhecimento de padrões e elaboração e análise de algoritmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



5.3. Quando mencionados na BNCC, esses temas situam-se no eixo Mundo Digital, de forma introdutória e conceitual, não sendo definidos como habilidades obrigatórias quando apresentados como capítulos autônomos, extensos e desvinculados de habilidades específicas.

5.4. A inclusão desses conteúdos, tal como estruturados no sumário, caracteriza extrapolção do escopo normativo da BNCC da Computação, gerando desalinhamento conceitual e curricular.

6. DA ARTICULAÇÃO ENTRE TEORIA, PRÁTICA E PROJETOS INTEGRADORES:

6.1. O edital estabelece a obrigatoriedade de projetos integradores como estratégia de consolidação das aprendizagens, em consonância com a BNCC, que valoriza o desenvolvimento de projetos contextualizados e significativos.

6.2. Entretanto, o material analisado não indica, em seu sumário, a existência de projetos integradores articulados a cada unidade ou capítulo, concentrando atividades práticas em seções específicas, sem demonstrar articulação sistemática entre teoria, prática e avaliação.

7. DA CONTEXTUALIZAÇÃO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO COM AS FORMAÇÕES DOCENTES:

7.1. Considerando as especificidades do Município de Porto de Moz, inserido em contexto amazônico, rural e ribeirinho, o edital exige materiais que dialoguem de forma transversal e contínua com a realidade local e que estejam integrados às formações docentes presenciais.

7.2. Observa-se que a contextualização amazônica no material ocorre de forma pontual, concentrada em capítulo específico, não caracterizando abordagem transversal ao longo da obra.

7.3. Ademais, não se identificou, no sumário analisado, evidência clara de integração metodológica entre o livro didático e as formações docentes previstas no modelo de solução educacional integrada definido no ETP.

8. CONCLUSÃO TÉCNICA:

8.1. Diante das análises realizadas, esta Comissão Técnico-Pedagógica conclui que, no atual estágio de implementação da BNCC da Computação na rede municipal de Porto de Moz, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



material avaliado não demonstra, de forma suficiente e documentada, o atendimento integral aos critérios técnicos estabelecidos no edital e às diretrizes normativas da BNCC da Computação, especialmente no que se refere ao alinhamento por habilidades, à progressão pedagógica, à contextualização territorial e à caracterização como solução educacional integrada.

Porto de Moz – Pá, 04 de fevereiro de 2026.

MARIA HILDA COSTA DINIZ

Presidente

Mat. nº 183109-7

HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA

Membro

Mat. nº 170801-5

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA

Membro

Mat. nº 173131-9